



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1595, de 09 de novembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1.º - Os dispositivos adiante, da lei municipal n.º 1590, de 27 de setembro de 2000, passam a vigorar com a redação indicada:

I – “Artigo 1.º - O Prefeito Municipal perceberá, no decorrer do quadriênio 2001/2004, subsídio mensal de R\$.9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).”

II – “Artigo 2.º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá, no mesmo período e a idêntico título, R\$.4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).”

III – “Artigo 3.º - Os Secretários Municipais perceberão, no mesmo período e a idêntico título, R\$.3.600,00 (três mil e seiscentos reais).”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 09 de novembro de 2000.


PEDRO MIGUEL

Presidente


CARLOS HENRIQUE ALBARELLO

Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO

Diretor da Secretaria